



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**LEI Nº 1.219/2018.**

**“DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES  
COLETIVOS DE MASSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido gratuidade nos transportes coletivos de massa que fazem a linha dentro do município de Cachoeira – Bahia, à todas as pessoas que sejam portadoras de deficiência mental, física, visual, motora e auditiva.

Art. 2º A concessão da gratuidade de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedida com comprovação da deficiência através de laudo médico.

Art. 3º Caso os proprietários dos veículos ou empresas descumpram o Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo municipal adotará as providências punitivas conforme Código de Postura do Município.

Art. 4º Caso haja reincidência por parte dos proprietários de veículos ou empresas em não cumprimento ao que determina esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cachoeira – Ba, a suspender ou cassar o alvará de funcionamento dos proprietários de veículos ou das empresas.

Art. 5º Dentro de 90 (noventa) dias após ser sancionada esta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica obrigado os proprietários de veículo e de empresa à transportar no máximo 02 (dois) passageiros portadores de deficiência por viagem.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 30 de agosto de 2018.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
PREFEITO



LIDO EM SESSÃO DE  
12/08/2018  
Julio Cesar  
Presidente